



# DIÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO - BA

SEXTA-FEIRA – 20 DE SETEMBRO DE 2024 - ANO VIII – EDIÇÃO Nº 162

Edição eletrônica disponível no site [www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmtanquinho.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO PUBLICA:

- **DECRETO Nº 087/2024:** FICA PROIBIDA A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCÓOLICAS NAS ÁREAS PÚBLICAS DA COMUNIDADE BARROQUINHA E SEU ENTORNO, PRÓXIMO DIA 23/09/2024 (SEGUNDA FEIRA) A PARTIR DAS 13H00 E ATÉ O ENCERRAMENTO DO EVENTO QUE REALIZAR-SE-Á NAQUELAS IMEDIAÇÕES, EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO

**IMPRENSA OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): José Luiz dos Santos Reis
- Praça Aldo de Lima Pereira, 42, Tanquinho – Ba
- Tel: 75 3249-2112



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUINHO**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 087/2024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2024**

**“PROIBE A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS  
ALCOÓLICAS DURANTE O EVENTO EM CO  
MEMORAÇÃO AO DIA DO EVANGÉLICO E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUINHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** o feriado municipal em comemoração ao Dia do Evangélico neste Município que ocorrerá próximo dia 23/09/2024;

**CONSIDERANDO** que será realizada concentração pública para referido evento na Comunidade Barroquinha, nesta cidade;

**CONSIDERANDO** ainda que durante esse evento é imperioso o controle do espaço público comum no entorno onde se realiza o evento;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas nas áreas públicas da Comunidade Barroquinha e seu entorno, próximo dia 23/09/2024 (segunda feira) a partir das 13h00 e até o encerramento do evento que realizar-se-á naquelas imediações, em comemoração ao Dia do Evangélico;

**Art. 2º** - A venda de alimentos e bebidas não alcoólicas permanecerão permitidas e serão disciplinadas pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa;

**Art. 3º** - Fica a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa encarregada de notificar os órgãos de segurança pública para fins de cumprimento do presente Decreto;

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

**Art. 5º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se;

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUINHO**

José Luiz dos Santos Reis  
Prefeito

Praça Aldo de Lima Pereira, 42 – Centro, CEP 44160-000, Tanquinho – Bahia.  
CNPJ 13.627.997/0001-56